

DECRETO Nº 1.925/2020.

Define novas medidas restritivas temporárias adicionais para o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 60, inc. VII, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO os regramentos legais insertos no Decreto nº 1.920/2020, que regulamenta, no âmbito do Município de Macaíba, o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que a aglomeração de pessoas em ambientes abertos ou fechados poderá trazer sérios transtornos à população em virtude da fácil propagação do COVID-19;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão e proteger, de forma adequada, a saúde e a vida da população macaibense;

CONSIDERANDO os regramentos legais insertos no Decreto Estadual nº 29.556/2020, de 24 de março de 2020, em seus artigos 2º; 5º e 6º;

CONSIDERANDO finalmente, que após deliberação do Comitê Gestor de Prevenção e Enfrentamento ao COVID-19, que se posicionou pela suspensão de medidas restritivas temporárias adicionais;

DECRETA,

Art. 1º Fica suspenso o funcionamento de qualquer loja e atividade comercial que possua sistema artificial de circulação de ar, excetuando-se aquelas destinadas à comercialização de alimentos, medicamentos e de atividades essenciais, consideradas pelo artigo 3º, do Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, da Presidência da República.

§ 1º No caso dos estabelecimentos autorizados a funcionar, deverão adotar medidas de proteção aos seus funcionários e clientes, sendo obrigatória a colocação de anteparo de proteção aos caixas e embaladores e a organização das filas, obedecendo a distância mínima de 1,5m entre os clientes.

§2º A despeito das medidas restritivas previstas no caput, ficam assegurados aos estabelecimentos e respectivos funcionários e lojistas o funcionamento exclusivamente interno e o acesso aos respectivos estoques, para fins de vendas por entrega em domicílio.

Art. 2º Fica suspensa a abertura dos salões das panificadoras, sendo vedada a disponibilização de mesas e cadeiras para consumo no estabelecimento.

Art. 3º O funcionamento de panificadoras deverá observar as seguintes regras:

I - controle de acesso a 1 (uma) pessoa por família, de preferência fora do grupo de risco, sempre que possível;

II - limitação do número de clientes a 1 (uma) pessoa a cada 5 m² (cinco metros quadrados) do estabelecimento;

Art. 4º Os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar e os estabelecimentos industriais deverão adotar medidas de proteção aos seus funcionários, clientes e colaboradores, estabelecendo a distância de 1,5m entre cada pessoa e adotando, quando possível, sistemas de escala, alteração de jornadas e revezamento de turnos, para reduzir o fluxo e a aglomeração de pessoas.

Art. 5º As medidas restritivas previstas neste Decreto terão vigência até o dia 06 de abril do corrente ano.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, convalidando os efeitos jurídicos das portarias nºs 003; 004; 006; 008 e 009/2020, da Secretaria Municipal de Saúde.

Publique-se e Cumpra-se;

Macaíba/RN, 25 de março de 2020.

FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA
Prefeito Municipal